

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato nº: 009/2016 de 02 de fevereiro de 2016**

**Contratante: Município de Marema.**

**Contratado: TURISCOLL TURISMO COLLET LTDA**

**Objeto: VIAGEM CULTURAL**

Que entre si fazem de um lado o Município de Marema – SC, com sede Administrativa sito a Rua Vidal Ramos n. 357, centro, Marema, CGC n. 78509075/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS PEDRO BATISTEL**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Marema, e de outro lado, **TURISCOLL TURISMO COLLET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ 83.429.720/0001-02 com sede na Rua Victor Konder,1273, na cidade de Xanxerê-SC, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATADO**, tem justo e contratado o que adiante segue, que mutuamente convencional, outorgam e aceitam a saber.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATADO**

Contratação de prestação de transporte para viagem com o Grupo de Pessoas da Terceira Idade com roteiro descrito abaixo, conforme segue:

#### **ROTEIRO DA VIAGEM**

Data da viagem: 23/02/2016 com saída de Marema-SC;

Horas: 22h30min horas;

Data de Retorno: 01/03/2016;

Passeios Culturais: De 23/02 a 01/03 – Serão realizadas visitas a Centros Culturais com diversidades Étnicas, Museus, Teatros, Igrejas, Cristo Luz, Santuário Madre Paulina nas cidades de Itapema SC, Balneário Camboriú SC e Florianópolis SC.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O **CONTRATADO** compromete-se em executar o serviço especificado na cláusula primeira, com data de saída para o dia 23/02/2016 as 22h30min, com retorno previsto para o dia 01/03/2016. O Ônibus será Leito Completo com 40 lugares.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor **TOTAL** de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento dar-se-á com apresentação da Nota Fiscal em até 30 dias.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE**

O contratado é responsável por qualquer ato, danos, indenização contra si ou terceiro, inclusive com os idosos a transportar, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade legal do pagamento.

#### **CLAUSULA SEXTA – DA DESISTÊNCIA**

No caso de desistência da Locação constante do objeto deste CONTRATO a parte que deu causa obriga-se a pagar o valor do Contrato, que inclui perdas, danos e quaisquer outras despesas e prejuízos.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DA MULTA**

Em caso de inexecução contratual, por culpa do CONTRATADO, fica estabelecido a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Direitos do Contratante: receber os serviços contratados, receber a respectiva nota fiscal.

Direitos do Contratado: receber os valores contratuais.

Obrigações do Contratante: efetuar o pagamento contratado e reter os impostos incidentes de acordo com a legislação em vigor.

Obrigações do Contratado: prestar os serviços contratados, recolher e pagar os tributos que são de sua responsabilidade.

Obrigações do Contratado: assumir responsabilidade por danos materiais, morais etc.

Obrigações do Contratado: providenciar seguro de vida aos idosos e contra terceiros.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Xaxim, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente em 03 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que tudo viram e assistiram, abaixo identificadas.

Marema, 02 de fevereiro de 2016.

**CONTRATANTE**  
**MARCOS PEDRO BATISTEL**  
**Prefeito Municipal**

**CONTRATADO**  
**TURISCOLL TURISMO COLLET LTDA.**  
**CNPJ 83.429.720/0001-02**

**TESTEMUNHAS** \_\_\_\_\_

**Assessoria Jurídica**  
**Visto em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

Minuta  
CONTRATO - n. 009/2016  
CONTRATANTE - MUNICIPIO DE MAREMA  
CONTRATADO - TURISCOLL TURISMO COLLET LTDA  
CNPJ/MF n. 83.429.720/0001-02  
OBJETO - Transporte Viagem Cultural  
VALOR - Valor total do Contrato R\$ 7.200,00 (reais)  
FORO - Comarca de Xaxim – SC  
DATA - Marema 02 de fevereiro de 2016.

MARCOS PEDRO BATISTEL  
Prefeito Municipal